

ALTERADA PELA LEI 897, DE 31 DE MAIO DE 2000
LEI N.º 763 /98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a concessão de passes livres aos Policiais Cíveis de Palmas-TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~*Art. 1º Fica instituído o passe livre nos transportes coletivos do Município de Palmas, aos policiais civis da ativa, nos termos especificados nesta Lei.*~~

~~*Art. 2º A prefeitura Municipal promoverá a regulamentação da presente Lei e a expedição da carteira de identificação do beneficiado ficará a cargo da Diretoria especializada junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública.*~~

Art. 1º Fica instituído o passe livre, nos transportes coletivos municipais de Palmas, aos policiais civis da ativa, do Estado do Tocantins, lotados no Município de Palmas. [\(Redação dada pela Lei nº 806, de 1999\).](#)

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá a regulamentação da presente Lei, ficando a cargo da Superintendência Municipal de Transito e Transportes a expedição de carteiras de identificação dos beneficiados. . [\(Redação dada pela Lei nº 806, de 1999\).](#)

§ 1º - A carteira terá validade de 01 (um) ano, a contar da sua expedição, quando então será revalidada pelo órgão expedidor por igual período.

§ 2º - Constará obrigatoriamente na carteira, o nome, a foto, a validade, a data de nascimento, matrícula do policial e a assinatura do responsável.

Art. 3º Os usuários beneficiados da presente lei, para efeitos de requerimento do pleito, comprovarão, através de documentos, a condição exigida pelo órgão concessor.

~~Art. 4º Os usuários beneficiados em razão desta Lei, não passarão pela roleta de pagamento e terão livre acesso pela porta dianteira, quando da identificação pelo condutor do veículo.~~

Art. 4º Os usuários beneficiados em razão desta Lei, terão livre acesso pela porta de embarque,, quando da identificação pelo condutor e/ou cobrador do respectivo veículo. (Redação dada pela Lei nº 897, de 2000).

Art. 5º A empresa, seu responsável e o condutor, responderão civil e criminalmente pelo não cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 15 dias do mês de dezembro de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal